



REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE NELAS



Sendo as Autarquias Locais órgãos de excelência para criar condições para uma efetiva participação de todos os cidadãos, deverão implementar medidas que levem a população mais jovem a exercer na plenitude os seus direitos de cidadania de uma forma empenhada e participativa.

Se atendermos às vantagens da intervenção cívica dos jovens na sociedade, torna -se imperativa a criação de uma estrutura de apoio, aconselhamento e de consulta ao Município de Nelas, composta quase exclusivamente por jovens com o objetivo de conhecer melhor as aspirações e as necessidades dos mesmos no Concelho ficando o Executivo Municipal mais habilitado a dar resposta aos anseios e desafios que esta camada específica de população espera ver realizados e respondidos.

Pretende-se criar um espaço de autonomia para a realização do debate crítico que tenha como finalidade impulsionar a organização consciente da juventude com base na estrutura que atualmente existe em funcionamento na Autarquia.

Neste sentido procura-se retirar, de forma eficaz, a juventude de um papel passivo, tratando-a como sujeito social capaz de criar e construir, tendo como fim último propiciar condições necessárias ao início de um processo de ativa participação política municipal.

De entre esses espaços de participação, a política municipal virada para a Juventude deve oferecer uma resposta adequada às necessidades dos jovens com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e a possibilidade de uma plena participação na comunidade.

Fica desta forma, e de maneira inquestionável, marcada a forte vontade de captar e potenciar o espírito irreverente e criativo dos jovens do Concelho de Nelas, congregando-os na definição de uma política de Juventude onde estes serão parte ativa dessa mesma definição, tornando-os agentes de mudança e em mudança.

Pretendendo contribuir para uma sempre melhor e mais adequada resposta aos cidadãos, a Câmara Municipal de Nelas, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do artigo 33.º, n.º1, alínea a) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, elabora o presente Projeto de Regulamento ao Conselho Municipal de Juventude do Município de Nelas, que propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º1, alínea g) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.



**REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
JUVENTUDE DO CONCELHO DE NELAS**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Lei Habilitante

O presente regulamento define os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Nelas, tendo por lei habilitante a Lei n.º8/2009, de 18 de fevereiro, republicada pela Lei n.º6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º

Natureza

1. O Conselho Municipal de Juventude de Nelas é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.
2. O Conselho Municipal de Juventude de Nelas é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a promoção de atividades e ou iniciativas de e para jovens.
3. O Conselho Municipal de Juventude de Nelas baseia -se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa um planeamento estratégico da intervenção nos jovens, estimulando a sua participação na vida cívica, cultural e política.
4. O Conselho Municipal de Juventude de Nelas visa, ainda, proporcionar aos jovens do concelho os meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas que à Juventude digam respeito.
5. As decisões tomadas no Conselho Municipal de Juventude de Nelas devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.



Artigo 3.º

Princípios gerais

Consagrados no artigo 4.º do presente regulamento, as ações desenvolvidas no Conselho Municipal de Juventude de Nelas, bem como o funcionamento de todos os órgãos, orientam-se pelos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

Artigo 4.º

Objetivos

1. O Conselho Municipal de Juventude de Nelas tem como principais objetivos:

- a) Ir de encontro à ambição de dar satisfação às aspirações dos Jovens de Nelas, corporizando desta forma a nível concelhio um instrumento de diálogo e debate para os problemas da juventude, ajudando a aprofundar e a ampliar o seu conhecimento e resolução;
- b) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, em articulação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- c) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- d) Emitir pareceres e recomendações de natureza não vinculativa, sobre todas as questões que digam respeito à juventude do Município de Nelas, por iniciativa própria ou por solicitação do executivo camarário;
- e) Procurar que haja uma visão e ação integrada na política de juventude do Município de Nelas;
- f) Analisar e informar a Câmara Municipal de Nelas dos problemas dos jovens do concelho que requeiram apoios ou iniciativas na esfera das competências municipais;
- g) Formular e apresentar propostas no âmbito das atividades que prossegue e enviá-las ao Presidente ou Vereador(es) responsáveis pelos respetivos pelouros;
- h) Promover o desenvolvimento dos jovens através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- i) Promover e acompanhar as ações e projetos de manifesto interesse para os jovens do concelho;
- j) Estabelecer parceiras intra e inter municipais com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- k) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Programa Nacional de Juventude (PNJ);



- l) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral;
 - m) Fomentar a integração e articulação entre os vários fóruns, concelhos ou comissões de parcerias locais já existentes ou que venham a existir;
 - n) Contribuir para a qualificação, formação e valorização dos agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local;
 - o) Promover o desenvolvimento social, cultural, político, artístico e científico da juventude municipal;
 - p) Fomentar o associativismo juvenil;
 - q) Propor alterações ao presente regulamento.
2. As medidas necessárias à prossecução dos objetivos e das ações de intervenção, no âmbito da Juventude, são assumidas localmente pelo Conselho Municipal de Juventude de Nelas.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 5.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude de Nelas

O Conselho Municipal de Juventude de Nelas é composto pelos seguintes membros:

- a) O Presidente da Câmara Municipal que assumirá o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Nelas;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido político ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) Um representante de cada associação juvenil com sede no concelho inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- e) Um representante de cada organização de Juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- f) Um representante de cada associação Jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional;



g) Observadores e participantes externos, sem direito de voto, convidados pelo plenário, que cumpram os requisitos dos artigos 5.º e 6.º do Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, aprovado pela Lei n.º8/2009, de 18 de fevereiro, republicada pela Lei n.º6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 6.º

Condições de adesão ao Conselho Municipal de Juventude de Nelas

1. Os representantes das associações no Conselho Municipal de Juventude de Nelas terão de ter preferencialmente idade inferior a 30 anos.
2. Os partidos ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal devem indicar um deputado municipal com idade inferior a 30 anos, apenas podendo indicar um deputado municipal com idade superior nos casos em que nenhum dos eleitos locais reúna o referido requisito.

Artigo 7.º

Procedimentos de indicação e substituição dos membros

1. Os representantes das associações juvenis e das associações de estudantes são indicados por comunicação escrita dos órgãos sociais respetivos dirigida ao presidente do Conselho Municipal de Juventude de Nelas.
2. A comunicação escrita a que se refere o número anterior pode incluir a identificação de representantes suplentes.
3. As entidades referidas no número 1 do presente artigo podem substituir os seus representantes no Conselho Municipal de Juventude de Nelas a todo o momento, mediante nova comunicação escrita dirigida ao Presidente.
4. O Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador do Pelouro da Juventude, nas suas faltas ou impedimentos.



CAPÍTULO III

Competências

Artigo 8.º

Competências consultivas

1. Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Nelas pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do Plano Anual de Atividades;
 - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas.
2. Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Nelas emitir parecer, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
3. O Conselho Municipal de Juventude de Nelas será auscultado pela Câmara Municipal de Nelas durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
4. Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Nelas emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal de Nelas com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito de competências próprias ou delegadas.
5. A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude de Nelas sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 9.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 8.º, a Câmara Municipal reúne com o Conselho Municipal de Juventude de Nelas para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo Executivo Municipal, assim como para que o Conselho Municipal de Juventude de Nelas possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
2. Após a aprovação pelo Executivo Municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 8.º, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos, bem como toda a documentação



relevante para análise ao Conselho Municipal de Juventude de Nelas, solicitando a emissão de parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º1 do artigo 8.º.

3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º2 do artigo 8.º, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude de Nelas toda a documentação relevante.

4. O parecer do Conselho Municipal de Juventude de Nelas solicitado no n.º2 do artigo 8.º deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 10.º

Competências de acompanhamento

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Nelas acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do Município relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 11.º

Competências eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Nelas eleger um representante do mesmo para o Conselho Municipal de Educação.



Artigo 12.º

Divulgação e informação

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Nelas, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 13.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- a) Aprovar o Plano e o Relatório de Atividades;
- b) Aprovar o seu Regimento Interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 14.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Nelas acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 15.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o Conselho Municipal de Juventude de Nelas pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.



CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Nelas

Artigo 16.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Nelas

1. Os membros do Conselho Municipal da Juventude de Nelas identificados nas alíneas c) a f) do artigo 5.º deste regulamento têm o direito de:
 - a) Participar e intervir nas reuniões do plenário, dos grupos de trabalho e comissões de que façam parte;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude de Nelas;
 - c) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação;
 - d) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude de Nelas;
 - e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais.
2. Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude de Nelas apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 17.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Nelas

Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Nelas têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Nelas ou fazer -se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude de Nelas;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude de Nelas, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.



CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 18.º

Funcionamento

1. O Conselho Municipal de Juventude de Nelas pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2. O Conselho Municipal de Juventude de Nelas pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3. O Conselho Municipal de Juventude de Nelas pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 19.º

Plenário

1. O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Nelas reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano Anual de Atividades e ao Orçamento do Município e outra destinada à apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Município.
2. O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Nelas reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Nelas e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
4. As reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Nelas devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
5. A convocatória do Conselho Municipal de Juventude deverá ser efetuada com pelo menos cinco dias uteis de antecedência via email para cada um dos membros, sendo acompanhada dos documentos a ser apreciados na reunião.



Artigo 20.º

Comissão permanente

1. Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude de Nelas:
 - a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
 - c) Exercer as competências previstas no artigo 12.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.
2. O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Nelas e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º.
3. O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude de Nelas.
4. Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Nelas indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
5. As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Nelas.

Artigo 21.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Nelas e para a apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude de Nelas deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 22.º

Quórum e deliberações

1. Em caso de falta de quórum (50 % mais um dos membros com direito a voto), o Plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
2. O Conselho Municipal de Juventude de Nelas delibera por maioria de votos dos membros do Plenário presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria.



3. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.
4. Em caso de empate o Presidente da Câmara tem voto de qualidade.

Artigo 23.º

Atos do Conselho Municipal de Juventude de Nelas

1. Os atos do Conselho Municipal da Juventude de Nelas são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 24.º

Atas e registos de presenças

1. De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada, aprovada e assinada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à mesa do plenário.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do Conselho Municipal de Juventude de Nelas

Artigo 25.º

Sede e instalações

1. O Conselho Municipal de Juventude de Nelas tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Nelas, sitas no Largo do Município, 3520-001 Nelas.
2. O Município disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Nelas.
3. O Conselho Municipal de Juventude de Nelas pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para a organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.



Artigo 26.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Nelas é da responsabilidade da Câmara Municipal de Nelas, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município e sem prejuízo que se possam estabelecer outros mecanismos de apoio consensualizados e aprovados em Plenário.

Artigo 27.º

Sistema de informação e comunicação do Conselho Municipal de Juventude de Nelas

1. O Sistema de Informação e Comunicação é dinamizado pela Comissão Permanente, em articulação com os membros do Conselho Municipal de Juventude de Nelas.
2. O Sistema de Informação e Comunicação Local incluirá uma base de dados estatística, um diretório dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Nelas, um diretório de recursos locais, um diretório das propostas, uma base das atas do Conselho Municipal de Juventude de Nelas, uma base das atas da Comissão Coordenadora, um boletim eletrónico (newsletter) e outras informações que o plenário considere necessárias.
3. O Município deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal da Juventude de Nelas ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas que o plenário considere pertinentes.
4. O Sistema de Informação e Comunicação centralizará toda a informação num sítio na Internet, criado exclusivamente para o efeito sendo este disponibilizado pela Câmara Municipal de Nelas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 28.º

Âmbito territorial

O âmbito territorial do Conselho Municipal de Juventude de Nelas é a área do Município de Nelas.

Artigo 29.º



Regimento interno do Conselho Municipal da Juventude de Nelas

O Conselho Municipal da Juventude de Nelas aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 30.º

Dúvidas e omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, as dúvidas e omissões relativas ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Vereador com o Pelouro da Juventude, fundamentada na informação do Presidente do Conselho Municipal da Juventude.

Artigo 31.º

Revisão do regulamento

As propostas de alteração ao regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Nelas, devidamente fundamentadas, são apreciadas e votadas em Plenário e remetidas a votação e aprovação à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Regime transitório

1. As entidades representadas no Conselho Municipal de Juventude de Nelas deverão proceder à designação dos seus representantes no prazo máximo de 30 dias após a aprovação deste em Assembleia Municipal.
2. A primeira sessão plenária decorrerá após todas as entidades com assento no Conselho Municipal de Juventude de Nelas terem nomeado os seus representantes.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.